

EDITAL Nº 81/2025 - DRG/CPV/IFSP, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -  
CAMPUS CAPIVARI**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90926/2025 e 91026/2025**

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Capivari, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Processo:	23430.000497.2025-68
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil – PNAE.
Modalidade:	<b>Dispensa de Licitação</b>
Divulgação da Chamada Pública:	<b>de 11/06/2025 a 07/07/2025</b>
Endereço para retirada do Edital, entrega dos envelopes, abertura dos envelopes e fornecimento do objeto contratado:	<b>Campus Capivari</b> Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão -Capivari - SP - CEP: 13365-010
Horário e local para entrega dos envelopes:	De segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), <b>das 09h00 às 17h00, no Setor de Licitações</b> do Campus Capivari
Endereço eletrônico da Unidade para acesso ao Edital e outros comunicados:	<a href="https://cpv.ifsp.edu.br/">https://cpv.ifsp.edu.br/</a>
Abertura dos Envelopes:	<b>07/07/2025 às 11:00h</b>
Contato para informações e esclarecimentos:	<b>clt.cpv@ifsp.edu.br</b> <i>(Enviar e-mail com cópia para cae.cpv@ifsp.edu.br)</i>

## 2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020; Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018; Resolução

CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015; e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 3.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 3.1.2.** Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- 3.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 3.1.4.** Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 3.1.5.** Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;
- 3.1.6.** Anexo VI – Relação de itens e entrega resumida;
- 3.1.7.** Anexo VII – Relação de itens e entrega;
- 3.1.8.** Anexo VIII – Dados para confecção do contrato; e
- 3.1.9.** Anexo IX – Minuta do Termo de Homologação da Chamada Pública.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1.** Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3.** Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O proponente, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras e Avaliação das Ações de Alimentação Escolar do Campus Capivari, no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

**5.1.1.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

**5.1.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**5.2.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**5.4.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.4.1.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## **6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

**6.3.** O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

**6.4.** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

**6.5.** O Campus Capivari não se responsabilizará por envelopes entregues à secretárias, recepcionistas, porteiros, vigilantes ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Setor de Licitações.

**6.6.** Se mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

**6.6.1.** Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

**6.6.1.1.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

**6.7.** O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CAMPUS CAPIVARI**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01-712/ 2025**  
**FORNECEDOR < Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo**  
**Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome**  
**do grupo e CNPJ >**

**6.7.1.** Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e ao(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

**6.8.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

**7.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**7.2.** Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

**7.3.** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

**7.3.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**7.4.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DO PROJETO DE VENDA**

**8.1.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme **Anexo II** deste edital, de forma legível, em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

**8.1.1.** Identificação do número da chamada pública;

**8.1.2.** Nome do Agricultor individual;

**8.1.3.** Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, quando for o caso;

**8.1.4.** Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

**8.1.5.** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

**8.1.6.** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

**8.1.7.** Característica do fornecedor proponente e assinatura do fornecedor.

**8.2.** A critério da Administração e havendo necessidade de correções no Projeto de Venda, poderá ser concedido prazo para regularização, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

**8.3.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**8.4.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**8.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

**8.5.1.** Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora;

**8.5.2.** Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$V.máx.cont. = N^{\circ}.agric.fam. \times R\$ 40.000,00$ ; onde

$V.máx.cont.$  = valor máximo a ser contratado;

$N^{\circ}.agric.fam.$  = número de agricultores familiares munidos de DAPs familiar, inscritos na DAP jurídica.

**8.5.3.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;

**8.5.4.** Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos informais e agricultores individuais;

**8.5.5.** À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**8.6.** A Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que o valor da Chamada Pública seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**8.7.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**8.7.1.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**8.8.** Conforme determina o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projeto das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

**8.8.1.** As Divisões Regional do Brasil em Regiões Imediata e Intermediárias são estabelecidas conforme o IBGE (2017).

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**9.1.** Para a habilitação dos projetos de venda serão exigidos:

**9.1.1.** Dos **fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

**9.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**9.1.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**9.1.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

**9.1.1.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**9.1.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda anexo neste edital.

**9.1.2.** Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

**9.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**9.1.2.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**9.1.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

**9.1.2.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**9.1.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda anexo neste edital.

**9.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:**

**9.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.1.3.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**9.1.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.1.3.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**9.1.3.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital, assinado pelo seu representante legal;

**9.1.3.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda anexo neste edital;

**9.1.3.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados; e

**9.1.3.8.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**9.2.** Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

**9.3.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

**9.4.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

**9.5.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**9.6.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

## **10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**10.1.** Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

**10.1.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais;

**10.1.2.** Grupo de projetos do Região Geográfica Imediata;

**10.1.3.** Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;

**10.1.4.** Grupo de projetos do Estado;

**10.1.5.** Grupo de propostas do País.

**10.2.** Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**10.2.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**10.2.2.** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Intermediária, do Estado e do País;

**10.2.3.** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do Estado e do País;

**10.2.4.** Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**10.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**10.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre eles;

**10.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**10.3.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**10.4.** Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

**10.5.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**10.6.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 10.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**10.7.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**10.8.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.3.3, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**10.9.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**10.10.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares da Região Geográfica Imediata, da Região Geografia Intermediária, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

**10.11.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida homologação.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**12.1.** Não será necessário o envio de amostras.

## **13. DO RESULTADO**

**13.1.** A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

**13.2.** A divulgação do resultado da chamada pública se dará no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico do campus descrito no preâmbulo deste edital, e em local do campus de fácil acesso à comunidade.

**13.3.** A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**14.2.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do objeto deste Edital.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

**17.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**17.3.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 18. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

**18.1.** O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.

**18.2.** Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

**18.2.1.** Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**18.2.2.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

**18.2.3.** Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**18.3.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## 19. REAJUSTE DE PREÇOS

**19.1.** O reajuste de preços é a recomposição da perda inflacionária mediante a aplicação de índices econômicos gerais ou setoriais, **IPCA**, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

**19.2.** Para a solicitação de reajuste de preços é preciso o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses entre a data de apresentação das propostas e a data do requerimento.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **20.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:**

**20.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

**20.1.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

**20.1.3.** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

**20.1.4.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

**20.1.5.** Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

### **20.2. INCUMBE AO CONTRATADO:**

**20.2.1.** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

**20.2.2.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

**20.2.3.** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

**20.2.4.** Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

**20.2.5.** Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

**20.2.6.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

**20.2.7.** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

**20.2.8.** Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**20.2.9.** Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

**20.2.10.** Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

**20.2.11.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

## **21. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**21.1.** A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail ou pelos Correios e será informado o endereço, o setor, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega constante no Termo de Referência.

**21.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

**21.3.** Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**21.3.1.** Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais beneficiários dos produtos a serem adquiridos.

**21.4.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

**21.5.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.

**21.6.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**21.7.** Cada fornecimento deverá ser entregue no setor do almoxarifado da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital.

**21.8.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

**21.9.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21.10.** Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

**21.10.1.** Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

**21.10.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**21.10.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**21.10.4.** Sem umidade externa anormal;

**21.10.5.** Isentos de odor e sabor estranhos;

**21.10.6.** Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

**21.11.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**21.12.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação, data de validade e identificação do produtor.

**21.13.** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e

demais penalidades cabíveis.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**22.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**22.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

**22.4.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**22.5.** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

**22.6.** Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**22.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**22.8.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.9.** A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**22.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**22.9.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**22.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**22.9.4.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**22.9.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

**22.9.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

**22.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**22.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22.13.** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**22.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**22.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado especialmente para este fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de referência.

**23.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**23.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **24. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**24.1.** O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a

responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

**24.2.** A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

**24.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a Lei 14.133/2021 atualizada.

**24.4.** O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

**24.5.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

**24.6.** Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

**24.6.1.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**24.6.2.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

**24.6.3.** Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**24.6.4.** Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.

**24.6.5.** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

**24.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.

**24.8.** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

**24.9.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **25. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas

previstas no instrumento de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

## 26. FONTE DE RECURSOS

**26.1.** As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 52.192,98 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**, que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

**26.2.** As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439 / 158712;  
Fonte: 1133000000;  
Programa de Trabalho: 12.306.5111.00PI.0001;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32;

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

**27.1.1. ADVERTÊNCIA**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

### 27.1.2. MULTA:

**27.1.2.1.** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

**27.1.2.2.** De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

**27.1.2.3.** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**27.1.2.4.** Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

**27.1.2.4.1.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente para a CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

**27.1.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**27.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**27.1.4.1.** Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrém, como se fosse de sua produção (subcontratação).

**27.2.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.3.** As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**27.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor os direitos do contraditório e da ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **28. DOS RECURSOS**

**28.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**28.1.1.** Habilitação ou inabilitação do proponente;

**28.1.2.** Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021;

**28.1.3.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**28.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

**28.3.** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**28.3.1.** A decisão deverá ser proferida no prazo de até 11 (onze) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**28.4.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**28.5.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**28.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

**29.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio

de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

29.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

29.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações no endereço e horário detalhados no preâmbulo deste Edital.

29.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste Edital.

29.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

## **30. DO FORO**

**30.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de **Campinas**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Após análise, aprovo este Edital.

Carlos Roberto Paviotti  
Diretor Geral

*Documento assinado eletronicamente.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Roberto Paviotti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CPV**, em 10/06/2025 12:37:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 946628

**Código de Autenticação:** ad8eb34bde



Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971, Ribeirão, CAPIVARI / SP, CEP 13365-010

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1/2025 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/IFSP

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS Capivari**

**CHAMADA PÚBLICA 1712/2025**  
**DISPENSA 90926.2025 e 91026.2025**

Processo Administrativo nº 23430.000497.2025-68

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATMAT	Unid	Qtd	Valor Máximo Aceitável Total	Preço de Mercado Total Máximo Aceitável
------	-----------	--------	------	-----	---------------------------------------	---

1	<p><b>Banana Nanica ou prata</b> – fruto médio, inteiro, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas.</p>	464380	KG	2.244	R\$ <b>6,59</b>	R\$ 14.787,96
2	<p><b>Tangerina: Ponkan ou mexerica;</b> In Natura; com diâmetro entre 70 e 82mm; Formato arredondado com achatamento nos polos, casca fina e solta com coloração laranja; Sabor doce acidulado e presença de sementes; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão, passado, imaturo, ferimento e dano por praga; Devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Devidamente acondicionadas em caixa(s) esterilizadas(s).</p>	481037	KG	1.652	R\$ <b>8,95</b>	R\$ 14.785,40

3	<p><b>Goiaba vermelha ou branca.</b></p> <p>In natura, unidade kg; de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo serem bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. Devidamente acondicionadas em caixa(s) esterilizada(s).</p>	464392	KG	1.509	R\$ 9,80	R\$ 14.788,20
4	<p><b>IOGURTE:</b> Iogurte com polpa de fruta. Sabores: variados. Composto por: leite pasteurizado integral, açúcar, fermento lácteo, polpa de fruta, conservante sorbato de potássio e espessante dary mix. Coloração, odor e sabor próprios. Embalagem primária: Frasco de poliuretano com selo – lacre de alumínio. Peso da unidade: 160-220g. Com validade mínima de 45 dias após a data de fabricação. Isento de sujidades e outros materiais estranhos; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa. Devidamente acondicionados.</p>	482783	unidade	1.406	R\$ 5,57	R\$ 7.831,42
<b>TOTAL</b>						R\$ 52.192,98

2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

#### Subcontratação

7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

9. A convocação do fornecedor pelo Campus Capivari poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
10. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, alternando os sabores a cada entrega e conforme a sazonalidade dos sabores de fruta, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e que sejam correlatos nutricionalmente. Estando os itens previstos ou não nesta chamada pública, a necessidade de substituição deverá ser atestada pela responsável técnica, a nutricionista, do campus.
11. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme a demanda institucional, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
12. O consumo possui relação direta com a frequência escolar dos discentes, assim, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Capivari, a quem se destinam os lanches ofertados.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

13. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
14. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
15. **O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Capivari nos seguintes endereços: Campus Enio Pires: Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão - Capivari - SP - CEP: 13365-010 e Campus Josefina: Avenida Josefina Giovana Rossi, 3.985 - Bairro Ribeirão - Capivari SP, CEP 13.365-014.**
16. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
17. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues obedecendo o quadro abaixo nos dias e horários pré-estabelecidos. Ressalta-se que poderão ocorrer alterações nos produtos, Horários e dias de entrega mediante acordo entre as partes e comunicação prévia.

#### 1. Fração de entrega:

PRODUTOS	ENTREGAS/SEMANA	HORÁRIO	Quantidade/entrega
Banana Nanica ou prata;	Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras	Das 08:00 às 14:00	62 kg
Tangerina: Ponkan ou mexerica;	Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras	Das 08:00 às 14:00	46 Kg

<b>Goiaba vermelha ou branca</b>	<b>Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas- feiras</b>	<b>Das 08:00 às 14:00</b>	<b>42 kg</b>
<b>IOGURTE</b>	<b>Terças-feiras</b>	<b>Das 08:00 às 14:00</b>	<b>703un</b>

18. Quando da entrega, as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
  2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
  4. isentos de odor e sabor estranhos;
  5. sem umidade externa anormal;
  6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
  7. transportado em veículo próprio, com baú isotérmico ou refrigerado, ou em caixas térmicas, mantendo a temperatura adequada.
19. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
20. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: peso, identificação do produto, sabor, ingredientes, data de fabricação, informação nutricional, data de validade e identificação do produtor.
21. A pontualidade na entrega das mercadorias para o campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional e a adequada oferta alimentar aos discentes. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequente desequilíbrio nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
23. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
24. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
26. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 07 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
27. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente ou conforme a necessidade pela CONTRATANTE.
28. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.
29. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
31. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
32. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
33. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
34. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

35. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

36. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### Fiscalização Administrativa

37. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
  1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### Gestor do Contrato

38. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
39. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
40. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
41. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
42. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
43. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
44. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

45. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
46. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
47. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
48. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
49. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
50. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
51. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

52. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

53. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
54. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
  2. a data da emissão;
  3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  4. o período respectivo de execução do contrato;
  5. o valor a pagar; e
  6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
55. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
56. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
57. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
58. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
59. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
60. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
61. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

62. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
63. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

64. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
65. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
66. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
67. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

68. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
69. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
70. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

71. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
72. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

73. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

74. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

### **Exigências de habilitação**

75. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
76. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
77. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
78. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
79. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
80. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
81. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
82. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
83. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
84. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
85. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

86. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
87. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
88. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
89. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
90. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
91. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

92. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
93. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
94. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
95. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
96. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

97. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
98. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
99. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
100. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
101. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
102. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
103. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
104. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
105. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Obrigações da Contratante**

106. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
107. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
108. Comunicar à Contratada, por meio de ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
109. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
110. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
111. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Obrigações da Contratante**

112. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
113. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
114. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
115. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
116. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
117. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
118. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
119. transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
120. durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

121. retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Capivari, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
122. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

123. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.192,98 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

124. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
125. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 26439/158712
  - II. Fonte: 0118033907
  - III. Programa de Trabalho: 111776
  - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.32
  - V. PI: CFF53M9601N

Capivari, 09 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Antonio Carlos da Silva Bomfim

Coordenadoria de Licitações e Contratos

assinado eletronicamente

Luciana Martins Gatti

Diretora Adjunta de Administração

*Aprovo o presente termo de referência e autorizo a abertura de procedimento licitatório.*

assinado eletronicamente

Carlos Roberto Paviotti

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Carlos da Silva Bomfim, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 09/05/2025 13:56:45.
- **Carlos Roberto Paviotti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CPV**, em 09/05/2025 19:07:06.
- **Luciana Martins Gatti, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-CPV**, em 12/05/2025 09:51:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 932184

**Código de Autenticação:** c9bb7e31b4



**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1/2025 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/IFSP**

**ANEXO II DO EDITAL - PROJETO DE VENDAS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 1712/2025 do IFSP – Campus Capivari					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da conta-corrente		
<b>B – Fornecedor Individual</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>	7. CPF		8. DDD/Fone		
<b>C – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>	7. CPF		8. DDD/Fone		
<b>D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da conta-corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Capivari	CNPJ: 10.882.594\0027-02	Município/UF: Capivari / SP
Endereço: Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão - Capivari - SP - CEP: 13365-010		DDD/Fone: 19-3199-8210
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: Leticia Pedroso Ramos		CPF: XXX.666.XXX-93

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

				<b>Total do projeto:</b>

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

--

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Capivari, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 1712/2025, processo 23430.000497.2025-68, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

**(papel assinado pelo fornecedor com CPF)**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**DADOS PARA CONFECÇÃO DO CONTRATO**

**REF. CHAMADA PÚBLICA N.º 1712/2025**

**Dados do Fornecedor / Cooperativa**

Nome:

CPF / CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

E-mail:

Telefone/fax:

**Dados do representante:**

Nome do Representante Legal que assinará o contrato

Cargo

Nacionalidade:

Estado civil

Nº do CPF e RG

Após homologação da chamada pública o vencedor deverá encaminhar os dados acima, em papel timbrado da empresa, para o e-mail: [clt.cpv@ifsp.edu.br](mailto:clt.cpv@ifsp.edu.br).

No caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos pelo telefone **(19) 3199-8210**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) -  
Campus Capivari**

Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão  
Capivari - SP - CEP: 13365-010  
CNPJ 10.882.594\0027-02

**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 1712/2025, Dispensa de Licitação 9XX26/2025.

Capivari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo recebimento



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Campus Capivari

### CONTRATO

Chamada Pública n. 1712/2025  
Dispensa de Licitação n. 90926/2025 e 91026/2025  
Processo n. 23430.000497.2025-68

CONTRATO N.º **XXXXXX**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Capivari, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0027-02, com sede à Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão - Capivari - SP - CEP: 13365-010, CNPJ 10.882.594\0027-02, na cidade de Capivari, neste ato representado pelo Diretor Geral, Carlos Roberto Paviotti, nomeado pela Portaria 1.499/IFSP, de 9 de Abril de 2025, brasileiro, casado, servidor pública federal, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, autorizada a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.372, de 27 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, Expedida em xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública n.º 1712/2025, Dispensa de Licitação n.º 9XX26/2025, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Lei n. 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública n. 1712/2024, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. A relação de itens que compõem este contrato está detalhada a seguir:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Banana Nanica	Kg	2244	R\$ 6,59	R\$ 14.787,96
2	Tangerina Ponkan ou MEXERICA	Kg	1652	R\$ 8,95	R\$ 14.785,40
3	GOIABA VERMELHA OU BRANCA.	Kg	1509	R\$ 9,80	R\$ 14.788,20

4	<b>IOGURTE</b>	unidade	1406	R\$ 5,57	R\$ 7.831,42
<b>Total do Projeto</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **xx/xx/2025** e encerramento em **xx/xx/2026**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n. 39/2011.
- 2.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por sucessivos períodos totalizando 120 meses, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O preço da contratação é de R\$ **xxxxxxxxxx (xx)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UG/UASG	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de empenho
26439 / 15712	12.306.2080.00 PI.0001	111776	0113150072	3.3.90.32.03	<b>xxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 5.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 5.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita

identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 14.133/2021 atualizada.

- 5.4. O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 5.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 5.6. Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
  - 5.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
  - 5.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.
  - 5.6.3. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
  - 5.6.4. Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.
  - 5.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.
- 5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.
- 5.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 5.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do CONTRATADO, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer, decorrente de negociação

com a CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação.

- 6.6. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 6.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.19. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 6.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante

aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

6.22.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

- 7.1. O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- 7.2. Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 7.3. Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 7.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 7.5. Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.
- 7.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
- 8.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

- 8.3. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;
- 8.4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;
- 8.5. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 8.6. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 8.7. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 9.1. A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.
- 9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.
- 9.3. Os quantitativos por entrega (“Fração de Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 9.4. Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do campus.
- 9.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 9.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 9.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 9.8. Cada fornecimento deverá ser entregue no setor do almoxarifado da CONTRATANTE.
- 9.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no item 1.2 deste Termo de contrato.
- 9.11. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
  - 9.11.1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
  - 9.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 9.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 9.11.4. sem umidade externa anormal;
  - 9.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 9.11.6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição

solar por período prolongado.

- 9.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 9.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 10.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 10.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 10.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 10.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 10.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 10.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Capivari, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 10.1.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 10.1.9. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 10.1.10. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Inconfidentes, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 10.1.11. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 10.1.12. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 10.1.13. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 10.2.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.4. Armazenar adequadamente os produtos entregues.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
  - 11.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  - 11.1.2. MULTA:
    - 11.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
    - 11.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
    - 11.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
    - 11.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
      - 11.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
  - 11.1.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;
  - 11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
    - 11.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).
- 11.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do (s) objeto (s) deste contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO**

18.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Capivari, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Doc. Ident.: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante:

\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Paviotti  
Diretor Geral IFSP – Campus Capivari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Campus Capivari**

Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão  
Capivari - SP - CEP: 13365-010  
CNPJ 10.882.594\0027-02

**ANEXO VII**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 000/20xx**

Ao fornecedor: Nnnnnnnnnnnnnnnnnnnn nnnnnnn nnnnnn

CNPJ: 88.888.888/0001-88

Referência: Chamada Pública 1712/2025 - Dispensa de licitação 9XX26/2025

Processo: 23430.000497.2025-68

CONVOCAMOS o fornecedor em epígrafe para fornecimento dos objetos constantes na Nota de Empenho 20xxNExxx0xxx (cópia anexa), referente a Chamada Pública 1712/2025, Contrato xx/20xx.

Os objetos deverão ser entregues no Campus Capivari do IFSP, localizado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, XXXXXXXX, XX, em dia útil, no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h. os servidores autorizados a receber e atestar a mercadoria são: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A empresa tem o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos.

LOCAL E DATA.

Responsável técnico pelo recebimento  
Campus Capivari



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS CAPIVARI

Avenida Doutor Ênio Pires de Camargo, 2971 - Bairro Ribeirão  
Capivari - SP - CEP: 13365-010 - CNPJ 10.882.594\0027-02

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1712/2025 E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA

Às **09:00** horas do dia **xx** de **xxxxxxx** de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLOS ROBERTO PAVIOTTI, HOMOLOGA a seleção e classificação da proposta referente ao Processo nº 23430.000497.2025-68 - Chamada Pública nº 1712/2025.

Itens	Fornecedor Individual	CPF	Valor Total
1,2,3,4	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXX

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação

Capivari, **xxx** de **xxxxxxx** de 2025.

---

Carlos Roberto Paviotti  
Diretor Geral  
Campus Capivari

**IFSP - CAMPUS CAPIVARI**  
**ANEXO VI – RELAÇÃO DE ITENS RESUMIDO**  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01712/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 90926/2025 e 91026/2025  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PROCESSO 23430.000497.2025-68  
**PROPOSTAS DE 11/06/2025 A 07/07/2025**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENTREGA</b>
1	Banana: Nanica ou Prata de Primeira; In natura;	2.244	Kg	62 kg por semana conforme o termo de referência
2	Tangerina: Ponkan ou mixirica; In Natura;	1.652	Kg	46 kg por semana conforme o termo de referência
3	Goiaba: Vermelha ou branca; In Natura;	1.509	Kg	42 kg por semana conforme o termo de referência
4	logurte: logurte com polpa de fruta.	1.406	Unid.	703 unidades por semana conforme o termo de referência

Maiores informações:  
IFSP - Campus Capivari  
Setor de Licitações  
E-mail: [clt.cpv@ifsp.edu.br](mailto:clt.cpv@ifsp.edu.br)  
<https://cpv.ifsp.edu.br>

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE ITENS**  
**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01712/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 90926/2025 e 91026/2025**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PROCESSO: 23430.000497.2025-68**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Banana: Nanica ou Prata de Primeira; In natura;	2.244	Kg	R\$ 6,59	R\$ 14.787,96
2	Tangerina: Ponkan ou mixirica; In Natura;	1.652	Kg	R\$ 8,95	R\$ 14.785,40
3	Goiaba: Vermelha ou branca; In Natura	1.509	Kg	R\$ 9,80	R\$ 14.788,20
4	logurte: logurte com polpa de fruta.	1.406	Unid.	R\$ 5,57	R\$ 7.831,42

Capivari - SP, 10 de junho de 2025.

Carlos Roberto Paviotti  
Diretor Geral